

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

CONTRATO Nº 57/2014 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE NOBREAK E GERADOR PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

**Contrato nº 57/2014
Pregão Presencial nº 47/2014
Processo nº 0780/2014**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: LDN Tecnologia e Soluções Industriais Ltda. - ME, inscrita no CNPJ 14.900.387/0001-47, Inscrição Estadual nº 535.227.619.115, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 359, bairro Centro, Cidade de Piracicaba, Estado São Paulo, CEP 13400-370, Fone (19) 3414 – 5058, (19) 99726 – 6582, neste ato representada pelo Senhor Luciano Diacono Neves, Sócio Proprietário, portador do RG nº 25.590.860-x e CPF nº 246.762.698-97.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE NOBREAK E GERADOR** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

1.1.1. Elaboração do projeto elétrico completo prevendo todos os esclarecimentos para execução de obra de instalação elétrica de:

- 02 nobreaks 10 KVA's para o Plenário;
- 02 nobreaks 10 KVA's para TI;
- 01 gerador 75 KVA's para o Plenário e TI;
- Infraestrutura e instalações elétricas gerais.

1.1.2. Projeto básico, executivo, memorial descritivo e planilha de custo para abertura de processo licitatório para obras e instalações;

1.1.3. Acompanhamento da abertura do processo licitatório, para obra e instalações;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

1.1.4. Emissão das respectivas ART's (anotação de responsabilidade técnica);

1.1.5. Acompanhamento da execução das obras e instalações e recebimento das obras e instalações.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinqüenta Reais).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3..90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício de 2014.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Diretora do Departamento Administrativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de 09/06/2014 à 08/01/2015, para fins de acompanhamento da execução da obra e o prazo de 60 dias para entrega do projeto de 09/06/2014 à 08/08/2014.

4.3. O prazo para a entrega do projeto é de 60 (sessenta) dias corridos de 09/06/2014 à 08/08/2014.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

3

Estado de São Paulo

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Entregar o objeto desse contrato no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.3. O projeto deverá ser firmado por engenheiro devidamente habilitado, com competente ART expedida pelo CREA.

6.4. O recebimento que trata o item 6.2. acima, far-se-á mediante recibo e atesto da Diretora Administrativa;

6.4.1. Dar prioridade ao serviço da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir;

6.4.2. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data e local para a entrega do objeto;

6.4.3. No caso do objeto não ser entregue conforme as especificações da Cláusula Primeira, o mesmo será devolvido e deverá ser imediatamente sanado os problemas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva do projeto, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do objeto por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

4

Estado de São Paulo

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE " junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

5

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 09 de Junho de 2014.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
LUCIANO DIACONO NEVES
Sócio Proprietário da LDN Tecnologia e Soluções Industriais Ltda. - ME